



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.031, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA ART. 3º DA LEI 5.772, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O PRÊMIO-ESTÍMULO “ALUNO NOTA DEZ”.

Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria dos Vereadores Wesley Ricardo Coalhato e Benedito Dafê Gonçalves Filho.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Altera o Art. 3º da Lei nº 5772, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. *Serão selecionados alunos que obtiverem na avaliação o maior número de pontuação. Sendo:*

I- *Nas escolas de Ensino Fundamental e Médio serão selecionados 3 (três) alunos de cada uma, sendo 1 (um) do Fundamental, 1 (um) do Médio e 1 (um) aluno portador de necessidades especiais.*

a) Caso não haja aluno portador de necessidades, a unidade escolar ficará desobrigada de enviar o terceiro indicado ao prêmio.

II- *Nas escolas de Ensino Fundamental ou Médio será selecionado somente 1 (um) aluno do respectivo nível da unidade escolar.*

III- *Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência, seguindo preferência para quem nunca foi premiado e, caso persista empate, será efetuado sorteio para selecionar os alunos nota dez.”*

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo